



Código do Documento UAD – P001		Nome da Política Política de propriedade industrial e transferência de tecnologia	
Autor		Aprovação - Acadêmica	
Assinatura:	Data: (dd/mm/aaaa)	Assinatura:	Data: (dd/mm/aaaa)
	08/09/2016		08/09/16
Nome: Evandro T. Gesteira Depto.: School of Business Cargo: Prof. Adjunto 1		Nome: Marcia Barros Depto.: Reitoria Cargo: Reitora	
Aprovação – Acadêmica		Aprovação - CFO	
Assinatura:	Data: (dd/mm/aaaa)	Assinatura:	Data: (dd/mm/aaaa)
	08/09/2016		04/10/16
Nome: Carolina de Andrade Spínola Depto.: Pró-Reitoria de Pós-Graduação Cargo: Pro-Reitor Pesq.Ext.Inovacao		Nome: Erivelto Ovidio Depto.: Diretoria Financeira Cargo: Diretor Financeiro	
Versão	Data (dd/mm/aaaa)	Autor	Motivo da Mudança
1/2016	05/09/2016	Evandro T. Gesteira	

Item	Descrição	Página
1.	Objetivo -----	2
2.	Abrangência -----	2
3.	Definições e Nomenclaturas -----	2
4.	Direitos -----	3
5.	Divulgação e Sigilo -----	4
6.	Registro de propriedade industrial-----	4
7.	Transferência de Tecnologia-----	5
8.	Compartilhamento de ganhos econômicos -----	6
9.	Projetos cooperativos com empresas ou outras instituições -----	6
10.	Disposições Gerais-----	6



1. Objetivo

Definir critérios e diretrizes para a gestão da propriedade industrial e transferência de tecnologia, resultantes de criações desenvolvidas no âmbito das atividades da UNIFACS.

Regulamentar os direitos e deveres da UNIFACS, dos criadores e demais instituições envolvidas em projetos de pesquisa passíveis de proteção e comercialização da propriedade industrial.

Estabelecer diretrizes para participação de ganhos econômicos decorrentes da exploração de criações desenvolvidas no âmbito das atividades da UNIFACS.

2. Abrangência

Todos os professores, pesquisadores, alunos e colaboradores da Universidade Salvador – UNIFACS.

3. Definições e Nomenclaturas

Criação: Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar, cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar em surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

Cultivares: Variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

Desenho industrial: forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

Direitos autorais: criações do espírito, tangível e intangível, como obras artísticas, literárias ou científicas, textos, livros, esculturas, músicas, ilustrações, projetos de arquitetura, gravuras e fotografias;

Ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de cessão ou licença de direito de propriedade industrial;

Invenção: concepção resultante do exercício da capacidade intelectual do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente;



Inovação: é a introdução, com êxito, no mercado, de produtos, serviços, processos, métodos e sistemas que não existam anteriormente, ou contendo alguma melhoria significativa no que já existe;

Modelo de utilidade: nova forma ou disposição, introduzida em objeto de uso prático ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;

Patente: título de propriedade temporária sobre uma criação outorgado pelo Estado, aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direito sobre criação;

Programa de Computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

Propriedade Industrial: toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, que compreende as modalidades de propriedade industrial, direitos autorais, cultivares, programas de computadores e topografia de circuitos integrados;

Topografia de circuitos integrados: proteção à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados no momento de sua criação;

Transferência de Tecnologia: transferência do conhecimento gerado nas universidades e centros de pesquisa de forma a permitir ao receptor a absorção do conjunto de conhecimentos, adaptá-los a condições locais, aperfeiçoá-lo e, eventualmente, criar novas tecnologias, de forma autônoma.

4. Direitos

Pertence à UNIFACS os direitos relativos à propriedade industrial resultantes de suas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão obtidas por membros da comunidade acadêmica (professores, pesquisadores, alunos, bolsistas, funcionários, estagiários, prestadores de serviço) mediante utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais itens de infraestrutura da UNIFACS.

Os referidos membros têm assegurado o direito de autoria sobre suas criações.

Pertencem aos autores, os direitos de propriedade – morais e patrimoniais – sobre criações literárias, artísticas e pedagógicas, incluindo livros, artigos, dissertações, teses e outros trabalhos similares.

O direito de propriedade pode ser exercido conjuntamente com outra(s) instituição(ões), públicas ou privadas. Nesse caso, deve ser firmado documento contratual entre as partes, o qual deve prever os direitos e deveres relativos à coparticipação da propriedade industrial.

As criações decorrentes de pesquisas financiadas por terceiros (incluindo agências de fomento, empresas ou demais instituições) terão os direitos de sua propriedade



industrial atribuída segundo os acordos formais firmados, obedecendo às legislações em vigor.

Todos os integrantes de projetos de pesquisa que envolvam participação de outras instituições devem estar cientes e anuírem às cláusulas de propriedade industrial e sigilo dos acordos formais.

A UNIFACS pode abrir mão dos seus direitos de titularidade da propriedade industrial, mediante manifestação expressa da Mantenedora, nos seguintes casos:

- Projetos desenvolvidos em parceria com terceiros;
- Em casos de relevante interesse social ou institucional;
- Para que o respectivo criador exerça os direitos de titularidade sobre a criação em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- Em outras situações não previstas nessa política.

5. Divulgação e Sigilo

5.1. Todos os membros da comunidade acadêmica (professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, prestador de serviço e visitante), com qualquer tipo de vínculo com a UNIFACS, que tiverem acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm a obrigação de guardar sigilo, devendo assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade;

5.2. Antes de publicar seus resultados de pesquisa potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, o inventor deve acionar a Agência de Inovação UNIFACS, informando sobre o possível potencial das criações;

5.2.1. Cabe à Agência de Inovação realizar análise sobre as possibilidades de divulgação, levando em consideração as possibilidades de comprometimento de direito de registros, de prejuízo ao processo de transferência de tecnologia, bem como a existência de acordos estabelecidos;

5.2.2. A referida Agência, com base em sua análise, deve emitir parecer e orientar o(s) integrante(s) envolvido(s) no projeto.

6. Registro de propriedade industrial

6.1. O inventor tem o dever de comunicar à Agência de Inovação UNIFACS qualquer resultado de pesquisa ou de outra atividade que seja passível de registros de Propriedade Industrial;

6.1.1. A referida comunicação deve ocorrer com a máxima prioridade e sigilo, mediante formulário padrão, assinado pela autoridade competente responsável pela pesquisa ou atividade, seguindo os procedimentos da UNIFACS;

6.2. O inventor tem o dever de fornecer à Agência de Inovação documentos e informações necessárias ao processo de registro da propriedade industrial, com o intuito de facilitar a identificação, avaliação e proteção;



6.3. Compete à Agência de Inovação UNIFACS a verificação do atendimento aos critérios de registro, bem como a análise da conveniência e viabilidade econômica da possível exploração comercial da criação;

6.3.1. Consultores especializados poderão ser convocados pela Agência de Inovação para apoiar as referidas atividades, caso necessário;

6.4. A decisão pelo depósito e/ou licenciamento deverá ser da Coordenação da Agência de Inovação UNIFACS, a qual tomará a decisão sobre a conveniência e relevância;

6.5. Cabe à Agência de Inovação UNIFACS a formalização, encaminhamento e acompanhamento de pedidos de registros junto aos órgãos competentes,

6.5.1. Para cumprimento dos processos de tais registros, deverá ser acionado o Departamento Jurídico da UNIFACS.

6.6. As despesas relacionadas ao registro e manutenção de um ativo, bem como despesas administrativas e de serviços especializados serão custeadas da seguinte forma:

6.6.1. Integralmente pela UNIFACS, em caso dessa ser a única instituição envolvida, sem a existência de parcerias ou convênios;

6.6.2. Compartilhado pelas partes, quando houver acordos de cotitularidade com outras instituições parceiras. Nessas situações, as despesas serão rateadas de acordo com o preconizado pelo instrumento de convênio ou contrato;

7. Transferência de Tecnologia

A UNIFACS, na medida de seu interesse, pode realizar a transferência das tecnologias desenvolvidas a partir das suas pesquisas e atividades, através de venda, licença ou outros acordos com terceiros, visando à exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade.

O processo de transferência de tecnologia deve obrigatoriamente contar com instrumento de convênio, contrato ou similar, a ser firmado entre as partes envolvidas. O referido documento deverá contemplar as definições de direitos e deveres de todos os envolvidos, as condições de cotitularidade da propriedade industrial, critérios de compartilhamento dos ganhos econômicos e condições de utilização da invenção objeto do acordo.

Qualquer demanda relativa ao interesse de empresas ou outras instituições quanto à compra ou licenciamento deve ser informada pelo membro da comunidade acadêmica, autor da criação, à Agência de Inovação.

Compete à Agência de Inovação UNIFACS realizar avaliação, valoração e licenciamento de ativos de propriedade industrial que pertençam à UNIFACS.



8. Compartilhamento de ganhos econômicos

Membros da comunidade acadêmica da UNIFACS, qualquer que seja o vínculo ou regime de trabalho, terão direitos sobre os ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica das suas criações intelectuais desenvolvidas no âmbito das atividades da UNIFACS, sob a forma de royalties, lucros de exploração direta ou outras formas.

De forma geral, os ganhos provenientes da exploração econômica, depois de descontados os valores referentes ao depósito, registro, demais encargos e despesas, serão compartilhados da seguinte forma:

- 2/3 para o criador ou criadores. Nas situações em que houver mais de um criador, o compartilhamento dos ganhos será realizado em conformidade com distribuição definida em documento de Declaração de Invenção, assinada por todos os envolvidos.
- 1/3 para a UNIFACS, mediante fornecimento de infraestrutura e apoio da Agência de Inovação UNIFACS e da Incubadora de Negócios da UNIFACS.

Em casos de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições ou financiados por terceiros, prevalecerá as regras de compartilhamento de ganhos econômicos definidos nos acordos contratuais.

Nessas situações, bem como em outras não previstas nessa política, poderão ser estabelecidos outros critérios e regras de compartilhamento de ganhos econômicos.

9. Projetos cooperativos com empresas ou outras instituições

Projetos de pesquisa contratados por empresas ou desenvolvidos em parceria com essas deverão contar com instrumento contratual específico, o qual deve contemplar definições acerca dos direitos de titularidade de propriedade industrial, compartilhamento de ganhos econômicos e critérios sobre prioridade e exclusividade de exploração econômica.

A participação de professor ou pesquisador da UNIFACS em projetos de pesquisa que tenham potencial de registros de propriedade industrial e exploração econômica desenvolvidos conjuntamente com outras instituições, deverá ser formalizada por acordo contratual, sempre que os projetos envolverem horas de trabalho do membro na UNIFACS ou utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais itens de infraestrutura da UNIFACS.

10. Disposições Gerais



Todos os membros da comunidade acadêmica da UNIFACS (professor, pesquisador, aluno, estagiário, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante) deverão observar o instituído nessa política.

No momento de vinculação com a UNIFACS, os referidos membros devem assinar instrumento formal, afirmando conhecer o teor da presente política.

A Agência de Inovação UNIFACS é o órgão da instituição responsável por implementar e zelar pela manutenção da presente política.

No que se refere à Gestão da Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia, caberá ainda à Agência de Inovação, além das suas demais funções:

- Sensibilizar a comunidade acadêmica da UNIFACS quanto à presente política e promover a disseminação dos conhecimentos e procedimentos relacionados;
- Orientar a comunidade nas questões relativas ao tema e apoiar na resolução de questões relacionadas;
- Apoiar a comunidade acadêmica na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos;
- Criar e manter atualizada base de dados de registros de propriedade intelectual e de acordos de transferência de tecnologia firmados, devendo emitir relatórios para a Reitoria de acordo com periodicidade e padrões definidos pelos procedimentos da instituição;
- Quando pertinente, propor à Reitoria da UNIFACS, atualização da presente Política.

